

automática, para os devilinhos fritos a
presentei com a reprográfeia da
cigarra que me foi apresentada em
Cartório pela parte interessada.
Em test. _____ da verdade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4		Contratação de prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria de contábil, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim - Ceará	Mês	6	5.500,00	Fis. 33.000,00
5		Contratação de prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria de contábil, junto a Sistema Único de Previdência Social Servido Público do Município de Fortim - Ceará	Mês	6	6.800,00	Rubrica 40.800,00 Fis. 89,00 182.800,00
Valor Global						

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 187.800,00 (duzentos e nove mil e cem reais), sendo o valor mensal de R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;**

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5- Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.

4.6- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Fortim, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Fortim;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços; *(Assinatura)*

5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente; *(Assinatura)*

5.10- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

5.11- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente. *(Assinatura)*

5.12- Disponibilizar pelo menos dois técnicos com registro ou inscrição na entidade profissional competente, cumprindo com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Prefeitura, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo II deste certame.

6.2 - Todos os impostos, taxas, tarifas, obrigações tributárias ou trabalhistas incidentes do objeto contratado ficará a cargo do CONTRATADO(A);

6.3 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados em local determinado pelo órgão competente.

6.4 - O licitante vencedor ficará obrigado a prestar os serviços junto ao Município, correndo às suas expensas as estadias e os deslocamentos necessários à consecução dos serviços.

6.5 - A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, de acordo com as Conveniências do Município e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Fortim, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da fatura, Nota Fiscal e Relatório(s).

7.2.1- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Fortim - CE, com endereço à Rua Santos Dumont nº 1146, Bairro Centro, Fortim-CE, CEP 62.800-000, inscrito no CNPJ N° 07.684.756/0001-46 e CGF N° 06.920.198-6.

7.2.2- O pagamento será efetuado de forma parcial ou global na medida da constatação da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO pela Secretaria Responsável, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização da execução dos serviços, para fins de conferência e atestação do serviços prestados, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame, ou através de cheque.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal de 2017: 0904.08.122.0002.2.025 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; nº 1001.10.122.0002.2.028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, 1402.09.122.0803.2.046 - Manutenção do Sistema da Seguridade do Servidor Público, nº 1601.12.122.0002.2.048 - Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer nº 2101.04.122.0004.2.079 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, elemento de despesas nº 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe 40 e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.2- O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito



Autenticado, para os efeitos alídos a
presente cópia reprográfica do
original que me foi apresentado em
Cartório pela parte interessada.
Em test. [Signature]
Data: 03/08/2018

SSÃO DE LICITAÇÃO
PRAZO DE 05 DIA
DE FOLHA DE PAGAMENTO
DO MUNICÍPIO DE FORTIM
894

prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Município de Fortim, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 5º, § 1º, Inciso I, da IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rubrica



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas, celebrado;

14.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-efetivas.

Fortim-Ce, 18 de julho de 2017.

Ivoneide de Araújo Rodrigues

MUNICÍPIO DE FORTIM

CONTRATANTE

Ivoneide de Araújo Rodrigues

Gestora e Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Telma Cesário de Araújo

MUNICÍPIO DE FORTIM

CONTRATANTE

Telma Cesário de Araújo

Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Márcia Vieira dos Santos Nogueira

MUNICÍPIO DE FORTIM

CONTRATANTE

Márcia Vieira dos Santos Nogueira

Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde

Hermínia Cristina Araújo

CONTRATADA

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S

Hermínia Cristina Araújo

Procuradora

Maria da Conceição Chianca de Souza

MUNICÍPIO DE FORTIM

CONTRATANTE

Maria da Conceição Chianca de Souza

Ordenadora de Despesa da Diretora Geral do Sistema único de Previdência Social do Servidor Público

José Lima da Silva Júnior

MUNICÍPIO DE FORTIM

CONTRATANTE

José Lima da Silva Júnior

Gestor e Ordenador da Secretaria Municipal De Planejamento, Gestão, Administração E Finanças

TESTEMUNHAS:

1. *Adonias Viana da Brito*
Nome: 00765499900
CPF:

2. *Roberto Oliveira C. Barreto*
Nome:
CPF: 004838549 - 36



Adonias Viana da Brito
Fazendário Autenticado

ORDEM DE SERVIÇO



MISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis _____
Fis _____

Fica autorizada a empresa: ATM - ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S com endereço na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, 7º andar, Sala 704, Bairro Aldeota - Fortaleza - Ceará, CEP: 60.150-150, inscrito no CNPJ de nº 35.004.662/0001-14, inscrição Municipal de nº 97947-3, representada pela a Senhora Hermínia Cristina Araújo, residente e domiciliada na Rua Dr. Miranda Leão, nº 525, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.177-040, inscrita no CPF 117.181.533-68 e RG de nº 62804 SSP/CE, a iniciar os serviços técnicos especializados na área de assessoria de contábil das unidades administrativas do Município de Fortim - Ceará, no valor global de R\$ 187.800,00 serem executados no prazo até 31 de dezembro de 2017, com pagamento efetuado mensalmente, conforme contrato assinado pelas partes e a Concorrência Pública nº 2305.01/2017-PMF.

Fortim - Ceará, 18 de julho de 2017.

Ivoneide Araújo Rodrigues

MUNICÍPIO DE FORTIM

CONTRATANTE

Ivoneide de Araújo Rodrigues

Gestora e Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Telma Cesário de Araújo

Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

MUNICÍPIO DE FORTIM

CONTRATANTE

Márcia Vieira dos Santos Nogueira

Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE FORTIM
CONTRATANTE

José Lima da Silva Júnior

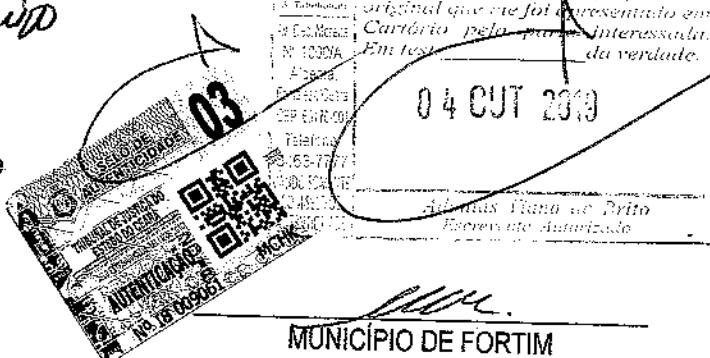
Gestor e Ordenador da Secretaria Municipal De Planejamento, Gestão, Administração E Finanças

Hermínia Cristina Araújo
CONTRATADA
ATM - ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
Hermínia Cristina Araújo

Procuradora

Autentico, para os efeitos que sejam o
presente cópia reprodução do
original que me foi apresentado em
Cartório pelo particular interessado.
Em testemunha da verdade.

04 CUT 2019



MUNICÍPIO DE FORTIM

CONTRATANTE

Maria da Conceição Chianca de Souza

Ordenadora de Despesa da Diretora Geral do Sistema único de Previdência Social do Servidor Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE (02/01/2018 A 10/01/2024) - CE

Dados atualizados 12/01/2024 (/periodo/12629488?clean=false). Para consultar dados de outros períodos, clique aqui.

DADOS DO CONTRATO DE NÚMERO 2018.08.01.8

- Origem: concorrência - 2018.04.25.1
- Contratante: Secretaria de Finanças
- Contratada(o): ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S
- Valor: 175.200,00
- Início da vigência: 01/08/2020
- Fim da vigência: 01/08/2021

Objeto

(2ºaditivo vigência)Fica prorrogado o prazo de execução e de vigência do contrato por 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, e nos termos do Decreto Municipal nº 48 de 28 de dezembro de 2018 e, tendo vigência a partir de 01 de Agosto de 2020 até 01 de Agosto de 2021.

Contrato original

Para detalhes do contrato original, clique aqui ...

(/acessoinfo/12629488/consultarcontratoaditivo/resultado/detalhes/7632/0?clean=false)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE (02/01/2018 A
10/01/2024) - CE**



Dados atualizados 12/01/2024 (/periodo/12629488?clean=false). Para consultar dados de outros períodos, clique aqui.

DADOS DO CONTRATO DE NÚMERO 2018.08.01.8

- Origem: concorrência - 2018.04.25.1
- Contratante: Secretaria de Finanças
- Contratada(o): ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S
- Valor: 175.200,00
- Início da vigência: 01/08/2018
- Fim da vigência: 01/08/2019

ITENS DO CONTRATO

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
Serviços técnicos especializados na área de assessoria contábil pública, FINANÇA	12,00	MÊS	R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Horizonte



ANEXO
Av. Del Meira,
nº 1009A,
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
CEP 60170-001
Telefone:
3468-7777
VALDO SELANTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

Apenas, para os efeitos estatutários, a presente
é copia digitalizada que não é
apresentado em Cartório pela parte interessada.
Sou feito testemunha
da verdade.

12 JAN. 2024

Gabriel Ribeiro Marques
Escrivente Aut.



TERMO DO CONTRATO Nº 2013.07.31.1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E A EMPRESA ATM - ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 23.555.196/0001-86 e CGF sob nº 06.920.288-5, neste ato representado pela Senhora Maria Velúzia Nogueira do Carmo, Secretária de Finanças, CONTRATANTE e do outro lado a empresa ATM - ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S, estabelecida na Rua Desembargador Leite Albuquerque nº 635, Sala 704-Aldeota, Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.004.662/0001-14, representada pela Sócia Administradora Srª. Maria Eliane Ribeiro Marques, inscrita no CPF sob o Nº 057.431.253-68 e Carteira de Identidade Nº 91002372928 e pela Sócia Administradora Srª Olga Maria Maciel inscrita no CPF sob o Nº 118.028.803-30 e Carteira de Identidade Nº 1019613, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2013.04.24.1, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade pública e elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender ao TCM (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará) e Demais Órgãos Públicos, de acordo com Projeto Básico, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Horizonte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do Contrato é de R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais), conforme planilha abaixo.

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIV	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	--------------------------	-------	-------	-----------------	----------------

Officio

DR

JM *RP* *DR* *DR* *DR* *DR*



ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade pública e elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender ao TCM e Demais Órgãos Públicos, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Horizonte.	MÊS	12	12.000,00	144.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$					144.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO DA EXECUÇÃO

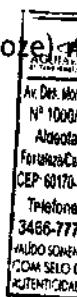
5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Horizonte, especialmente designado.

5.2.1. O representante da Prefeitura Municipal de Horizonte anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

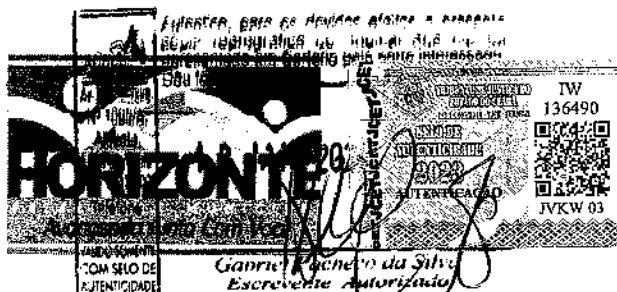
5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos



12/01/2024

Gabinete
Assinatura
[Signature]





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Horizonte



resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste instrumento contratual.

DA FORMA DE PAGAMENTO

5.7. O Pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da Contratada.

5.8. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Horizonte.

5.9. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.10. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Horizonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.

7.2. Qualquer alteração de acréscimo ou supressão dos serviços, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
 - 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
 - 8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
 - 8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
 - 8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
 - 8.6. Solicitar, sempre que necessárias informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
 - 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
 - 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
 - 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
 - 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
 - 8.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
 - 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de HORIZONTE, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
 - 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
 - 9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do Projeto Básico;
 - 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuênciada CONTRATANTE;
 - 9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências, inerentes à execução do Contrato;
 - 9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



645

9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.11. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

10.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Horizonte;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula de condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Horizonte, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



12/12/2023

136494

CNTV 10

10

ANEXO
Nº 1000/A
Assinatura
Folha 001
CEP 60170-000
Telefone
3466-7777
CORREIO DE
IMPORADA

12/12/2023

10

10



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos inciso I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;
 - 11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
 - 11.1.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo legal, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 12.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, através da Secretaria Municipal de Finanças na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Finanças: AÇÃO: 04.01, PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0002.2.017, FONTE: 010000, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, SUBELEMENTO: 33.90.39.05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

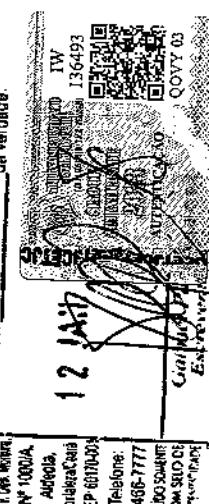
- 13.1. A Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2013.04.24.1**, bem como sua proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Horizonte, Estado do Ceará, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento



Nº FODA:
Assinatura:
Data de Emissão:
Município:
UF: Minas Gerais
Cidade: Horizonte
CEP: 62100-000
Telefone: 3466-7777
Título: ADVOGADO
Assunto: Contrato de Compra-Venda de Imóveis

[Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract, including 'Silva', 'J. L. S.', 'L. G.', 'C. G.', 'C. G.', 'C. G.', and 'C. G.'].



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Horizonte



contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Horizonte-CE., 31 de Julho de 2013.

Zelma
MARIA VELÚSIA NOGUEIRA DO CARMO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CONTRATANTE

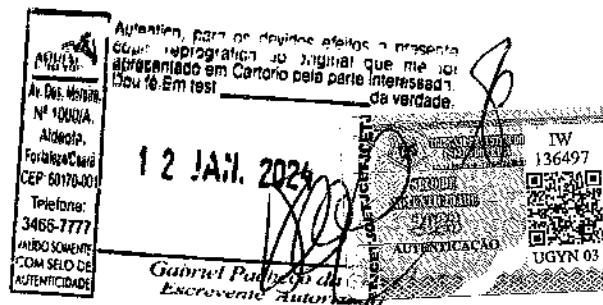
Maria Eliane Ribeiro Marques
MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES
ATM - ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CNPJ: 35.004.662/0001-14
CONTRATADA

Olga Maria Maciel
OLGA MARIA MACIEL
ATM - ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CNPJ: 35.004.662/0001-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 Abrilson Macêdo dos Santos CPF 442.374.643-34

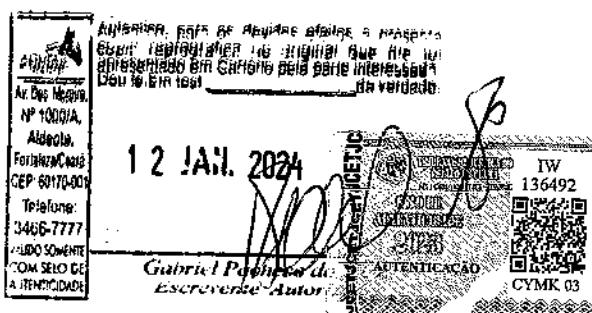
02 Maria Alzirânia de Lima Cavalcante CPF 803.810.703-72





3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato N° **0274/2013**, celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de Concorrência Pública N° **CP-001/2013 - DIVERSAS**, onde tem de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, e do outro, a empresa **ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade pública e elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender ao TCM e demais Órgãos Públicos, celebraram o presente termo aditivo para o fim que a seguir declaram:



A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento deste Município, com sede à Avenida Dr. José Holanda Montenegro, S/Nº, Veneza, Iguatu, Ceará, inscrita no **CNPJ** sob o N° **07.810.468/0001-90**, aqui denominada "**CONTRATANTE**", neste ato, representada pela Secretaria Municipal, a senhora **FRANCIGLEUBA VASCONCELOS ARAGÃO**, inscrita no **CPF** sob o N° **419.376.003-00**, e do outro lado, a empresa ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S, com sede na Rua Desembargador Leite Albuquerque, 635 Sala 704, Fortaleza, Ceará inscrita no **CNPJ** sob o N° **35.004.662/0001-14**, aqui denominada de "**CONTRATADA**", neste ato, representada por sua representante legal (Sócia Administradora), a senhora **MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES**, inscrita no **CPF** sob o N° **057.431.253-68** e Carteira de Identidade N° 6718/0-5 - CRC - CE, celebraram entre si, o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato, com fulcro no **Art. 57, Inciso II**, da Lei Federal n.º **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

Este Termo Aditivo vem ratificar todas as cláusulas e condições do Contrato Original supranumerado, celebrado em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade de Concorrência Pública N° **CP-001/2013 - DIVERSAS**, cujo objeto está descrito acima e, incluir, nas disposições gerais, as cláusulas seguintes:



Cláusula Segunda:

Constitui objeto do presente termo aditivo, a Prorrogação do Prazo ao contrato original por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **01/04/2016**, tendo a sua vigência **até 01/04/2017** de responsabilidade da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento deste Município.

Cláusula Terceira:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original, inclusive a Cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado Contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem assim ajustados e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo que também o assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

IGUATU - CE, em 01 de Abril de 2016.

Francigleuba Vasconcelos Aragão
FRANCIGLEUBA VASCONCELOS ARAGÃO

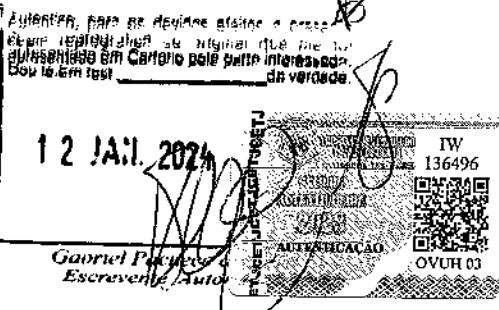
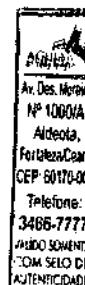
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce
Contratante

Maria Eliane Ribeiro Marques
MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES
Sócia Administradora
ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Gildelândia D. da Costa
CPF: 043.106.033-94

2) Thiago Lucas Rocha
CPF: 053.462.033-26





GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DO OUTRO
LADO A EMPRESA ATM – ASSESSORIA
TÉCNICA MUNICIPAL S/S, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Irauçuba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 07.683.188/0001-69, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Antonia Zelândia Souza Silva, denominado (a) de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ATM – ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S** com sede na Cidade de Fortaleza/CE, a Av. Des. Leite Albuquerque, nº 635, Sala 704, Aldeota, inscrita no CNPJ (M.F) sob o Nº. 35.004.662/0001-14, neste ato representado por sua Sócia, Sra. Hermínia Cristina de Araújo, inscrita no CPF de nº 117.181.533-68, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços Nº. 2017.07.14.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Tomada de Preços Nº. 2017.07.14.01**, devidamente homologada pela **CONTRATANTE** e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria em contabilidade pública, planejamento e elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender à LRF, TCM e Órgãos da Administração Pública. Serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico contábil por período de gestão para atender a IN nº 01/2001 do TCM e demais serviços conforme Termo de Referencia, de responsabilidades de Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor Contratual mensal importa na quantia de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), perfazendo aos 12 (doze) meses, o valor global de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Será admitido o reajuste dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras, onde será adotado o IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Irauçuba, Rua de Antônio Ribeiro	
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.	
Nº 1000/A, Aldeota.	
Fortaleza/CE	
CEP: 60170-000	
Telefone: 3466-7777	
E-mail: [redacted]	
COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO	
12 JAN 2024	
Giovanni Paixão de Souza – Exercente Autorizado	
Autenticação	
136516	WQEM 03


PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635-1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

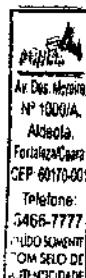
7.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Irauçuba, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1: A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;



Esclarecer, para a Prefeitura Municipal de Irauçuba,
que a representação feita no documento que não foi
apresentado em Cartório pela parte interessada.
Data: 10/01/1991
Deverá

12 JAI 2024

Giancarlo Pacheco de Lima
Escrivão de Peça
Assinante Autorizado



PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

NPF: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635-1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

- 9.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 9.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 9.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 9.14. Manter, durante toda a execução dos serviços, no mínimo 01 (um) profissional à disposição do setor de contabilidade do município, para responder pela contratada e auxiliar na condução dos serviços.
- 9.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: de Nº ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 1401 04 122 0002 2.088 – Sec., Fonte de Recurso de Nº. 001 – Próprio, Elemento de Despesas de Nº. 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa:

- b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex- officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

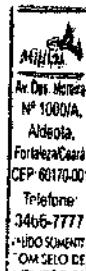
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.



Ajuntar, para os efeitos elencados a seguir:
Réplica fotográfica ou original que me foi
apresentado em Cartório para parte interessada.
Luz 16. Em testemunha _____
da verdade.

12 JAI. 2024



PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Pol. Joaquim Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 36357133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela sua devida Secretaria, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

- I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, 18 de agosto de 2017.

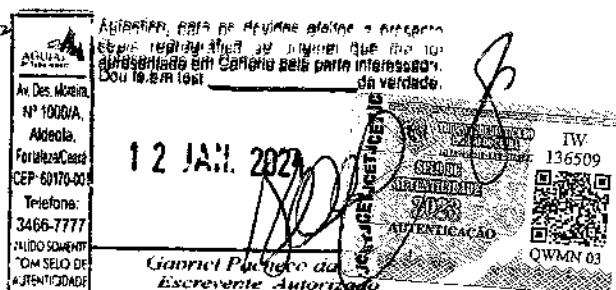

Antonia Zelândia Souza Silva
Secretaria de Administração e Finanças
CONTRATANTE


Hermínia Cristina de Araújo
ATM - ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. Edilene J. Andrade
Nome:
C.P.F.: 042.184.083-60

02. Giovanni S. dos Santos
Nome:
C.P.F.: 072.034.133-73



PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº. 2013.12.06.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria em contabilidade pública, planejamento e elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender à LRF, TCM, CGU e Órgãos da Administração Pública, e serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis por período de gestão para atender a IN Nº 01/2001 do TCM e demais serviços conforme Termo de Referência, de responsabilidade da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, com sede à Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370 – Centro, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 07.663.188/0001-69, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Sr. Eriel Borges Nery Cerqueira, doravante denominado CONTRATANTE no final assinado, e do outro lado ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S com sede em Fortaleza - CE, à Av. Des. Leite Albuquerque, Nº 635, Sala 704 - Aldeota, inscrita no CNPJ (M.F) sob o Nº. 35.004.662/0001-14 neste ato representado pela Sra. Hermínia Cristina de Araújo no CPF sob o Nº. 117.181.533-68, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A Alteração do Contrato em questão encontra amparo legal no disposto no art. 58, inciso I da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A dotação orçamentária passará de 1101.0412200022.086, elemento de despesa 3.3.90.39.00 para 1101.0412200022.080, elemento de despesas Nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo tem por finalidade apenas alterar dotação orçamentária referente a (OBJETO) em virtude da transição de exercício financeiro. A fim de solucionar o ocorrido, optou-se por aditivar o contrato inicialmente pactuado e comunicar a contratada do ocorrido, haja vista que a presente alteração ao contrato não lhe acarreta quaisquer prejuízos ou vantagens, mas sim tem caráter excepcionalmente formal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firma o presente instrumento de reajuste contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

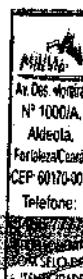
Irauçuba - CE, 05 de janeiro de 2015.

Eriel Borges Nery Cerqueira
Secretário de Finanças
CONTRATANTE

Hermínia Cristina de Araújo
ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Elizangela do n. Silva
CPF: 013.189.803-88
- 2- Maria Góis Souza Q. Soares
CPF: 102.912.493-04



Autentico, para os efeitos de averbação
neste registro, que a presente
representada em Cartório pelo seu
clio 16.Em test.

12 JAN 2024

Gabinete da Procuradoria
Escreverete Autorizado

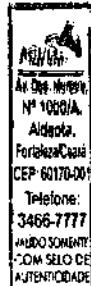




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Comissão de Licitação



CONTRATO N° 2017030602



Fazemos, para os efeitos legais, a declaração de que o documento acima é original, autêntico e foi elaborado em Cartório para fins de verdade. São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.

12 JAI. 2024



Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Itapajé, através do(a) Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e a Empresa ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S, cujo objeto é a Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria em Contabilidade Pública, justificativas técnicas-contábeis junto a órgãos fiscalizadores e assessoria diária e local de interesse das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Itapajé, conforme Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.683.956/0001-84, através da(o) Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada pelo Exmo. Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, Sr(a). Igor de Azevedo Rocha, portador do CPF nº 653.595.853-15, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S, estabelecida na RUA DESEMBARCADOR LEITE ALBUQUERQUE, 635, SALA 704, 7º ANDAR, ALDEOTA, FORTALEZA - CE, CEP: 60.150-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.004.662/0001-14 neste ato representada por MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES, portador(a) do CPF nº 057.431.253-68, apenas denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da TOMADA DE PREÇOS N° 2017.02.01.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a TOMADA DE PREÇOS N° 2017.02.01.1 e seus Anexos, devidamente homologada pelo (a) Sr(a). Igor de Azevedo Rocha, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

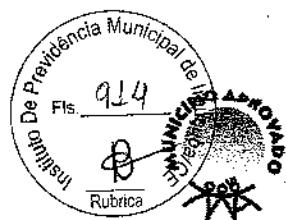
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é a Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria em Contabilidade Pública, justificativas técnicas-contábeis junto a órgãos fiscalizadores e assessoria diária e local de interesse das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Itapajé, conforme Termo de Referência, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, na conformidade do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Comissão de Licitação



unicef



3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Unit.	Total
01	Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria em Contabilidade Pública, justificativas técnicas-contábeis junto a órgãos fiscalizadores e assessoria diária e local na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapajé	mês	13	14.000,00	182.000,00
VALOR GLOBAL R\$					182.000,00

3.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.3.1. Para os bens objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Itapajé-CE, com endereço na Rua Major Joaquim Alexandre, 140 – Centro, Cep: 62.600-000, Itapajé/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.956/0001-84 e para o Fundo Municipal de Saúde com endereço à Pç da Bandeira, 1892 – Centro - Cep: 62.600-000, Itapajé/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.901.900/0001-26.

3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

ANEXAR, SEJA FEITA REVISÃO E ASSINADA.
Este documento é de uso exclusivo da Administração Pública, deve ser mantido em sigilo e não pode ser divulgado sem autorização da entidade que o gerencia, salvo parte interessada, ou devidamente autorizada.

Município de Itapajé
Av. Das Montanhas, nº 1000/A
Aldeia, Fortaleza/Ceará
CEP 60170-000
Telefone: (85) 3466-7177
MUNDO SEMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

12 JAN. 2024



R. 136495
12 JAN. 2024
rv.itapaje.ce.gov.br

Gabinete Poderoso da Sua Excente Autorizado



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Comissão de Licitação



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento terá prazo de execução de 13 (TREZE) MESES e vigência de 15 (TREZE) MESES, vigorando, assim, até 06 de abril de 2018, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ - RECURSOS ORDINÁRIOS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), respectivamente:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
03.01	04 122 0007	2.012	001	3.3.90.39.0.0

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:

7.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

7.1.2 - Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

7.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

7.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

7.1.6 - Aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem devidamente informe estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

Ak. DNI. Número:
NP 1000/A
Aldeia:
Fazenda/Casa
CEP 62600-000
Telefone:
3466-7777
NUNCA SOUVENTE
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO

12 JAI. 2020

Rua Ma

12

JAI

2020

Gabriel Pardueiro
Escrivente Auto.

Autenticado
2020

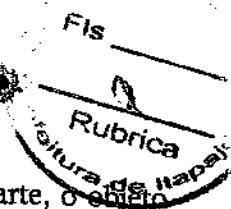
Autenticação
2020

CQHL 03

140 - Centro - Fone: 85 | 3346.1169
84 - CEP 62600-000 - Itapajé/CE
itape.ce.gov.br



unicef



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Comissão de Licitação

- 7.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obrigar-se-á a:
- 8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência

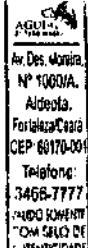
9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;



12 JAI 2024

Rua Major Jo

136499

CEP 60170-000

Centro - Fone: 85 | 3346.1169

EP 62600-000 - Itapajé/CE

ce.gov.br

LNDP 03

Autenticação

2024



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Comissão de Licitação



UNICEF



9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Itapajé pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

11.2 - A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

Av. Des. Mário Nogueira
Nº 1000/A
Aldeola
Fortaleza/Ceará
CEP 62170-001
Telefone:
3466-7777
AVISO SOBRE
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO

12 JAI 2021

136504

1-84 - Centro - Fone: 85 | 3346.1169
1-84 - CEP 62600-000 - Itapajé/CE
itapaje.ce.gov.br

PB1H 03

Gabriel Paixão, c/ firma
Excrecente Autorizado

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1 - O Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.01.1, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Itapajé - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Itapajé-CE, 06 de março de 2017.

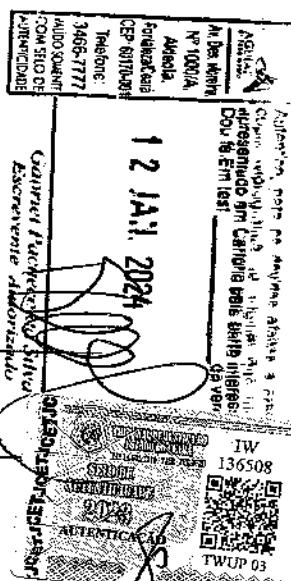
Igor de Azevedo Rocha
Igor de Azevedo Rocha
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CONTRATANTE

Maria Eliane Ribeiro Marques
ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S
Maria Eliane Ribeiro Marques
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Silvana de Souza C. Monteiro* CPF Nº 815.234.083-91

2. *Maria Bonete* CPF Nº 219.681.823-49





PREFEITURA DE

ITAPAJÉ

CONTRATO

CONTRATO Nº 2018052501



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS / E A EMPRESA ATM
ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S.**

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. Antônio Pereira de Melo, nº 353, Padre Lima - Itapajé/CE - CEP 62.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.683.956/0001-84, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representado(a) pelo Secretário Sr. Igor de Azevedo Rocha apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S**, estabelecida na rua Desembargador Leite Albuquerque, 635, sala 704, Aldeota, Fortaleza - Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 35.004.662/0001-14 neste ato representada por Herminia Cristina Araujo, portador(a) do CPF nº 117.181.533-68, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da licitação procedida da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.02.15.2**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.02.15.2** cujo objeto é a Contratação da Prestação de Serviços Técnicos Especializados na área de Assessoria Contábil Pública das Unidades Administrativas Pertencentes á Prefeitura Municipal de Itapajé, de interesse das Unidades Gestoras, conforme especificações no Projeto Básico/Termo de Referencia do Edital e seus Anexos, devidamente homologada pelo respectivo Secretário Municipal, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

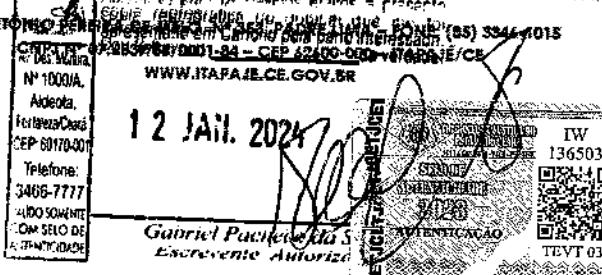
2.1 - O objeto da presente avença é a Contratação da Prestação de Serviços Técnicos Especializados na área de Assessoria Contábil Pública das Unidades Administrativas Pertencentes á Prefeitura Municipal de Itapajé, de interesse da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço GLOBAL, na conformidade do Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.



AV.

ANTÔNIO PEREIRA DE MELO, N° 353, PADRE LIMA, ITAPAJÉ/CE
CEP: 62.600-000, Fone/Fax: (85) 3344-7015
Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/CE
CEP: 60170-007, Telefone: 3466-7777
E-mail: WWW.ITAPAJE.CE.GOV.BR

12 JAI. 2024

Gabriel Paixão da S.
Escrevente Autoriza*celic*



PREFEITURA DE

ITAPAJÉ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor Global da presente avença é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser pago mensalmente, em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNIT.	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	MÊS	12	14.000,00	168.000,00
VALOR GLOBAL R\$					168.000,00

3.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

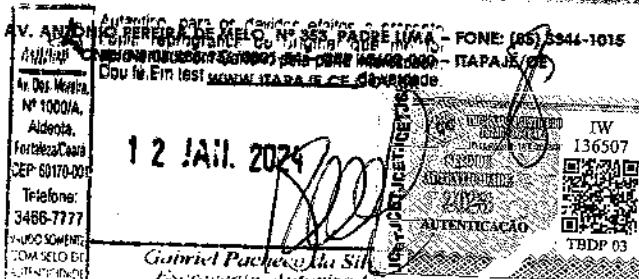
3.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ-CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

*Gabriel Paixão da Silveira*



PREFEITURA DE

ITAPAJÉ

Instituto De Previdência Municipal de Itapejá
Fis. 9/21

4.1- O presente instrumento terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, vigorando, assim, até 25 de MAIO de 2019, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela secretaria de administração, planejamento e finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado

5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

3.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento da prefeitura municipal de Itapajé, recursos ordinários.

6.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela secretaria de administração, planejamento e finança, nas seguintes Dotações Orçamentárias, respectivamente:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
03	01	04.122.0004.2.006	001	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:
7.1.1 - Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares.

7.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

7.1.2 - executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das normas.

7.1.3 - A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Itapajé, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;

7.1.4 - Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo o profissional de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe, bem como comprovar a notória experiência exigida neste projeto;

